

INFORMATIVO 9

Quinzena 1 a 15 de novembro

REFORMA TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: por medo dos impactos da Reforma Tributária, famílias antecipam doação em vida de bens.

CONTEXTO: A Reforma Tributária alterou o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), tributo que **incide sobre a transferência da propriedade de bens em decorrência do falecimento** de seu titular ou pela **doação**.

IMPORTANTES MUDANÇAS NO ITCMD:

- **Progressividade das alíquotas:** respeitado o teto nacional de 8%, cada um dos Estados poderá fixar a alíquota do imposto, que será progressivo, a depender do valor do bem transmitido.
- **Definição da competência para recolhimento do tributo:** fixou-se que quando a transmissão for de bens móveis, o tributo será recolhido no domicílio da pessoa falecida. Quando a operação envolver bem imóvel, o imposto será recolhido pelo Estado em que estiver localizado o bem.

As novidades introduzidas pela PEC 45/2019 **poderão representar um aumento na carga tributária sobre os atos de liberalidade** e o receio proporcionado por essa constatação tem levado muitas pessoas a doar seus bens em vida, ao invés de optar pela transmissão por herança, visando reduzir os custos da transferência.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES:

1 – Diante da permissão implementada pela Reforma, **é esperado que os Estados que ainda não tenham adotado** as alíquotas progressivas, como é o caso de São Paulo, **assim o façam**.

2 – A definição da competência para recolhimento do tributo **coloca fim à possibilidade de o contribuinte optar em recolher o tributo na unidade federativa com a menor alíquota**.

3 - É alta a probabilidade de que as operações dessa natureza **fiquem mais dispendiosas**.

Daí a importância de se considerar ferramentas jurídicas visando a economia, ante a eminente progressividade do tributo, **entre elas, a realização do Planejamento Sucessório**.

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: é o conjunto de instrumentos, atos e negócios jurídicos, que permite estruturar e organizar, em vida, a partir das particularidades da estrutura familiar e da vontade do titular da herança, a transferência eficiente e organizada do patrimônio aos sucessores.

CONCLUSÃO:

Em que pese ainda não ser possível definir quais serão os exatos impactos da Reforma Tributária nas operações de transferência de bens, certo é que o assunto caminha para o aumento da carga tributária desta natureza, **aconselhando um planejamento para identificar e operacionalizar a alternativa mais adequada para cada situação**.

FINANCEIRO: FinCEN Americano edita regras sobre o fornecimento de informações sobre as empresas e pessoas físicas por elas beneficiadas.

SÍNTESE: o FinCEN (*Financial Crimes Enforcement Network*), propôs a **ampliação do prazo de 30 para 90 dias**, para que as empresas **apresentem seus relatórios sobre propriedade beneficiária ou proprietários efetivos** (*beneficial ownership information – BOI*).

Proprietários efetivos são as pessoas físicas que se beneficiam e que usufruem da propriedade da empresa.

ENTENDA:

- Em 2020, foi aprovada a Lei de Transparência Corporativa (CTA) para combater os crimes financeiros, por meio da manutenção de um banco de dados sobre as empresa e seus sócios, informações estas fornecidas pelas próprias empresas, por meio do preenchimento de relatórios da CTA.
- Em 2022, o FinCEN emitiu uma proposta para estabelecer regras definitivas para implementar as determinações previstas na CTA sobre as **informações** de propriedade beneficiária ou proprietários efetivos, estabelecendo diretrizes para o fornecimento dessas informações e as penalidades para aqueles que as descumprirem.
- Em 2023, o FinCEN propôs a **ampliação do prazo** para que as empresas constituídas após a entrada em vigor da lei apresentem seus relatórios, de 30 dias para 90 dias.

FINCEN: é uma divisão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, que funciona como uma central de inteligência financeira, coletando e analisando informações relacionadas à possíveis crimes financeiros.

QUEM ESTÁ OBRIGADO A APRESENTAR O RELATÓRIO:

- ➔ Empresas constituídas nos Estados Unidos e
- ➔ Empresas constituídas em outros países, que tenham sido criadas ou registradas para fazer negócios nos EUA.

PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO:

- Empresas **já em operação** na data de início da vigência da nova lei (01/01/2024): **terão até 01/01/2025** para providenciar as declarações.
- Empresas **criadas após 01/01/2024:** deverão fornecer as informações **em até 90 dias**.

IMPORTANTE: alterações nas empresas também devem ser comunicadas ao FinCEN. Isto é, **a atualização de dados é igualmente uma obrigação dos empresários**.

CONSEQUÊNCIAS DA INOBSERVÂNCIA:

As sanções vão desde a cominação de altas multas pecuniárias e a possibilidade de revogação das licenças de operação, até a **prisão** dos empresários nos casos mais severos.

ATENÇÃO: As regras entram em vigor em **1º de janeiro de 2024**.

Assim, é importante que os empresários estejam **assistidos por uma assessoria especializada**, que irá verificar se a empresa tem a obrigação de fornecer tais informações e, em caso positivo, para orientar o preenchimento correto dos referidos relatórios.

RELAÇÕES DE CONSUMO: direito à informação, fixação de preços nos produtos e os deveres dos donos de estabelecimentos comerciais.

SÍNTESE: o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), dispositivo que consagra o direito à informação do consumidor, é o mais descumprido no Estado de São Paulo (dados obtidos do Procon-SP).

DIREITO À INFORMAÇÃO: é a garantia de acesso do consumidor à todas as informações necessárias sobre o produto ou serviço ofertado, impondo ao fornecedor o dever de prestar informações adequadas e claras sobre os produtos e serviços.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES AO FORNECEDOR:

1 - No comércio em geral:

- ➔ Admite-se a afixação de etiquetas com o preço diretamente nos produtos expostos à venda, em vitrines, com a indicação do valor do bem à vista.
- ➔ A etiqueta ou similar afixada diretamente no produto deve ter a sua face principal voltada ao consumidor, de modo a garantir a visualização imediata do preço.

2 - Em supermercado ou outros estabelecimentos em que o consumidor tem acesso direto ao produto:

- ➔ É admitida a afixação de código referencial ou do código de barras.

3 - Utilização de código referencial:

- ➔ O comerciante deverá providenciar a relação dos códigos e seus respectivos preços de forma visível e a sua colocação próxima dos produtos a que se referem.

- ➔ O código referencial deve estar fisicamente ligado ao produto, em contraste de cores e em tamanho suficientes que permitam a pronta identificação pelo consumidor.

4 - Utilização do código de barras:

- ➔ O comerciante ou lojista deverá fornecer informações ao consumidor sobre o preço à vista, as características do produto e o seu código.
- ➔ Essas informações devem estar dispostas visualmente reunidas para que o consumidor as identifique prontamente.
- ➔ As informações devem constar em etiquetas com caracteres ostensivos e em cores de destaque em relação ao fundo.
- ➔ O comerciante deve disponibilizar, na área de vendas, equipamentos de leitura ótica em perfeito estado, para que os consumidores possam consultar os preços dos produtos. A localização desses leitores no estabelecimento deve ser indicada por cartazes suspensos.

IMPORTANTE: O descumprimento dos preceitos legais acarreta não apenas a violação de direitos do consumidor, mas também a **imposição de multas pelos órgãos fiscalizatórios**.

Assim, é fundamental que comerciantes e lojistas tenham absoluto conhecimento sobre os seus deveres nesse sentido.